





**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual .....	60,00	Número avulso .....	0,25
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,07
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		Página comum —	
Anual .....	70,00	cada centímetro .....	1,50
Semestral .....	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavalleiro de Macêdo Mesquita, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 2 de janeiro a 1.º de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1969

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3246)

**DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Avezizina Soares Coutinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único,

lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de janeiro a 23 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1969

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3282)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1969**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao Policial Benício Alves do Prado, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.5.57 a 2.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Resp. pelo. Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 896)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ruy Saint-Clair Cunha, para exercer o cargo em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 4296 de 20.12.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2766)

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Francisco Joel Martins, para exercer o cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, criado pela Lei n. 4.296 de 20.12.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2707)

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Agostinho Leão de Sales Filho, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe, Símbolo CC-8, do Quadro Único, lotado no Dispensário Souza Araujo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2665)

**DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Aginaldo Alves Dias, ocupante efetivo do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Especiais, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Higiene da Habitação, SCC 6, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 4296, de 20 de dezembro de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2649)



**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 7 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Francisco Viana de Almeida, 2.º Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício  
Dr. HAROLDO JULIAO DA  
GAMA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 1063)

**DECRETO DE 20 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Manoel da Rocha Roldão, do cargo de Comissário de Polícia da localidade Mocajuba, município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. HAROLDO JULIAO DA  
GAMA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1060)

**DECRETO DE 20 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Urbano dos Santos Mendonça, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. HAROLDO JULIAO DA  
GAMA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1061)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

**GABINETE DO SECRETARIO  
PORTARIA N. 30**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o comunicado no memorando n. 66/69, de 04.03.69, da Tesouraria desta Secretaria.

**DECRETO DE 20 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar Albertino Puga Brito, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação São Felix no município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Dr. HAROLDO JULIAO DA  
GAMA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1065)

**DECRETO DE 13 DE  
MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de junho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escrivão, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de outubro a 28 de novembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. LUIZ AUGUSTO PAES  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 3272)

17.20 horas, após concluir serviço da repartição, desviado o itinerário dando margem à que a viatura fôsse recolhida ao "curral" da D.E.T., além de ter demonstrado falta de responsabilidade, ao entregar a chave do carro a outro motorista sem comunicar o fato a quem de direito, para as providências.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Gabinete do Secretário, em 04 de março de 1969.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. Reg. n. 2.370)

**PORTARIA N. 31**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do processo 6544 — SAGRI...

**RESOLVE:**  
DESIGNAR o Agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder medição e discriminação de um lote de terras situado no município de Marabá, atendendo ao que requereu Stela Ferreira Lima, em petição protocolada nesta Secretaria sob o n. 6544.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 05 de março de 1969.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. Reg. n. 2.371)

**PORTARIA N. 32**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

e considerando os termos do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado no ofício n. 135/69, de 05.03.69, desta SAGRI.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR que os Engenheiros Agrônomos M a x N e y Gonçalves de L i m a e Wilson Benedito Medeiros Vieira, viagem para Manaus, capital do Estado do Amazonas, com o fim de participarem do Curso Nacional de Avaliação e Elaboração de Projetos, a ser ali realizado na período de 10.03.69 a .... 17.05.69, sob o patrocínio do convênio CETRENE — SUDAM.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 06 de março de 1969.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura

(G. Reg. n. 2.376)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA N. 640/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jurema Teixeira Guimarães, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar José Mareher, no Município de Muaná, percebendo o salário mensal de ..... NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2.520)

**PORTARIA N. 641/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Antônia Neves Marques Lobato, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2.521)

**PORTARIA N. 0449/69 —  
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,



Adélia de Lourdes Albuquerque Simões, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 26,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.534)

PORTARIA N. 0450/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Costa Rodrigues, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.533)

PORTARIA N. 0451/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José dos Santos Dias, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.531)

PORTARIA N. 0452/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Najaceli Rodrigues de Carvalho, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.532)

PORTARIA N. 0453/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Glaciete de Fátima Matos de Castro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.535)

PORTARIA N. 0454/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rosa Gomes Quaresma, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

cação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.549)

PORTARIA N. 0455/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosilda dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.535)

PORTARIA N. 0456/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Sebastiana Corrêa Pacheco, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.537)

PORTARIA N. 0457/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rainunda Maria de Costa Lima, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar "Prof.

Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.538)

PORTARIA N. 0458/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Pulquéria da Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.534)

PORTARIA N. 0459/69 -  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Nancy Fonseca de Melo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Estadual Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2.531)



PORTARIA N. 0460/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Pinheiro Martins, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2.552)

PORTARIA N. 461/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Carvalho Soares, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Inglês de Souza, no Município de Belém — Mosqueiro, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3.036)

PORTARIA N. 462/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças Silva de Sousa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Inglês de Sousa, no Município de Be-

lém — Mosqueiro, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3.037)

PORTARIA N. 0463/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Amazônia Negrão Dias, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Estadual Cônego Luís Varela, no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2.551)

PORTARIA N. 464/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Nazaré Vasconcelos Oliveira para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3.038)

PORTARIA N. 465/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e

nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição de Vasconcelos Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Escolar Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3.334)

PORTARIA N. 0466/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lúcia Barbosa dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola "Prof. Laura Libeiro, no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 2.545)

PORTARIA N. 467/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Elísia Maria da Silva Costa, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3.335)

PORTARIA N. 468/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Cardoso de Lima para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capitão Poço, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2506)

PORTARIA N. 469/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Dalva Pereira para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capitão Poço, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2507)

PORTARIA N. 470/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Costa Trindade, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capitão Poço, percebendo



do o salário mensal de ..... NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2508)

PORTARIA N. 471/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Ramos Ribeiro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de Capitão Poço, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2509)

PORTARIA N. 473/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Oliveira Alves, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada São José do Custódio, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2510)

PORTARIA N. 474/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lúcidia Macêdo Simões, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Rio Japim, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2530)

PORTARIA N. 475/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Sampaio para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Rio Cupijó — Cacoal, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2529)

PORTARIA N. 476/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Iracy Sampaio Barbosa para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Rio Cupijó — Vitória, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2531)

PORTARIA N. 477/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Dirce Freitas dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada "Sete Ilhas", no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2403)

PORTARIA N. 478/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Laura Costa Farias, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Silva, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de ..... NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2550)

PORTARIA N. 479/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Odimar da Silva Paes, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada de Araraim, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário men-

sal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2549)

PORTARIA N. 480/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Osvaldina Melo Lobo, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada Rio Ipixuna, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de ..... NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2548)

PORTARIA N. 481/69 —  
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Gelcirene Lira Castro, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada do Rio Japim São, no Município de Limoeiro do Ajuru, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

**Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2546)



PORTARIA N. 482/69 —  
DA|DP  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivaldete Maria Vasques Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência III, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2539)

PORTARIA N. 483/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Cecília dos Anjos, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2547)

PORTARIA N. 484/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Paz Viana, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

ba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2390)

PORTARIA N. 485/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Nilza Teles, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Alice Carneiro, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2391)

PORTARIA N. 486/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Amenaide Pôrto da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2543)

PORTARIA N. 487/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosilda Soares da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência II, no Grupo Rural de Barreiras, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2541)

PORTARIA N. 488/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimundo Soares da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola de Itupanema, do Município de Barcarena, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2542)

PORTARIA N. 489/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Sérgio Figueiredo Vasconcelos Neto, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, no Grupo Escolar Cônego Batista Campos, no Município de Barcarena, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 3110)

PORTARIA N. 490/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Clarisse Costa Oliveira, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola da Foz do Rio Guajará da Costa, no Município de Barcarena, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2555)

PORTARIA N. 491/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Caridade Ribeiro da Silva, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola do Lugar Santa Luzia, no Município de Barcarena, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 492/69 —

DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10., do art. 10., do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças dos Santos Souza, para exercer, como diarista, a função de Professor, referência I, na Escola Isolada do Rio Tauá — Poranga, no Município de Barcarena, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 2564)



PORTARIA N. 0493/69 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10, do art. 10, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Alexandrina Xavier de Sena, para exercer, como diarista, a função de Pro-

fessor, referência I, no Anexo do Grupo Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de março de 1969.

Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2392)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de  
Administração

## DIVISÃO DO PESSOAL

## E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Unico, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2188 — Dias —  
22.2 e 8 e 22.3.69)

## E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Natalina Monteiro Santos, professora nível 2, do Quadro Unico, lotada no grupo escolar "Bafão do Guajará" no Município de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL,

reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2192 — Dias —  
22.2 e 8 e 22.3.69)

## E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide, Cavalcante, professora de 2a. entrada, nível 2, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2190 — Dias —  
22.2 e 8 e 22.3.69)

## E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Teodora Maciel Ferreira, professora de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Unico, com exercício, no grupo escolar de Abaetetuba, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2191 — Dias —  
22.2 e 8 e 22.3.69)

## E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha Ribeiro do Nascimento, professora de 3a. entrada, nível 4, do Quadro Unico, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e

não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2189 — Dias —  
22.2 e 8 e 22.3.69)

## E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Henderson e Silva, professora de 2a. entrada, nível 4, do Quadro Unico, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira

Diretor do Departamento  
de Administração  
(G. Reg. n. 2187 — Dias —  
22.2 e 8 e 22.3.69)

Na Banca de Revistas ao lado do  
Forum vendemos o  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.969

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ACÓRDÃO N. 2

Recurso Penal de Soure  
Recorrente: — Rui dos Santos Silva  
Recorrida: — A Corregedoria Geral da Justiça  
Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura  
EMENTA: — Havendo o juiz cometido erro de ofício, compete à Corregedoria corrigi-lo.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Soure, sendo recorrente Rui dos Santos Silva e recorrida a Exma. Des. Coregadora Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

I — Rui dos Santos Silva fôra condenado pelo então Juiz de Direito de Soure, Dr. Calistrato Alves de Matos, como autor do crime de estupro e do qual é vítima Edna Fabiana da Silva Gonçalves. Apelando o Réu, da decisão, a Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal anulou a sentença, por inobservância dos requisitos legais, quanto à fixação da pena. Voltando os autos à Comarca de Soure, a atual Titular Dra. Maria de Lourdes Costa, deu-se por suspeita, por ser comadre do Réu, e ao em vez de mandar os autos ao seu substituto legal, nesse caso o Pretor de Salvaterra, remeteu o processado ao Dr. Calistrato Alves de Matos, atual Juiz de Direito da 3ª Vara Penal desta Capital, para sentenciar no feito.

Por isso o réu Rui dos Santos Silva reclamou à Corregedoria contra a decisão da Juíza, tendo a Honrada Corregedora deferido a reclamação, mandando que os autos baixassem à Comarca de Soure, para que o Pretor de Salvaterra, no exercício parcial de Juiz de Direi-

to, profira a decisão que achar conveniente.

Edna Fabiano Gonçalves recorreu da decisão.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvemento do recurso.

II — Cometeu erro de ofício a Juiz de Direito de Soure, mandando que os autos da ação criminal de estupro, que a Justiça Pública move contra Rui dos Santos Silva, naquela comarca, fossem remetidos a um dos juizes criminais desta cidade, pois ela deveria ter passado o exercício parcial do seu cargo à Pretora de Salvaterra, que, na qualidade de Juiz de Direito em exercício parcial, é a competente para julgar o feito.

A decisão da Honrada Corregedora é inatacável.

Belém, 6 de março de 1969.  
(aa.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 12 de março de 1969.

LUIS FARIA — Secretário do C.S.M.  
(G. Reg. n. 2.761)

### ACÓRDÃO N. 63

Apelação Penal da Capital  
Apelante: — Carmen Gouvêa do Amaral

Apelado: — Nemer Alfredo Finotelo

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — Provada que ficou a manifesta imprudência do apelado em dirigir seu veículo em alta velocidade, é inadmissível que a vítima tenha concorrido para o evento criminoso. Mesmo trafegando em grande velocidade não é possível confundir-se uma pessoa com uma pedra, tanto mais que a vítima era pessoa de complexão robusta e média 1,78

de altura. Sentença reformada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime em que é apelante Carmen Gouvêa do Amaral e Apelado Nemer Alfredo Finotelo.

O dr. terceiro Promotor Público da Comarca da Capital denunciou de Nemer Alfredo Finotelo, brasileiro, solteiro, de 25 anos de idade, terceiro sargento da Aeronáutica residente na Base Aérea de Belém, como incurso nas sanções punitivas do art. 121 § 3º do Código Penal, pelo fato de na noite de três (3) de novembro de 1967, cêrca das 23 horas, quando dirigia seu veículo marca Volkswagen, chapa n. 31-49-60 SP, em excessiva velocidade atropelou e matou o cidadão Emanuel Smith do Amaral, quando trafegava pela rua Jerônimo Pimentel.

O réu que somente foi parar o seu veículo a uma distância de cem (100) metros do local da ocorrência, assim mesmo advertido por populares, manobrou a viatura e levou a vítima para o Pronto Socorro Municipal, onde não suportando os ferimentos recebidos veio a falecer minutos após ter dado entrada ali. O apelado ao saber da morte da vítima, apresentou-se à Delegacia de Trânsito, narrando os fatos e sendo ouvido em depoimento. Prosseguindo no inquérito foi procedida a reconstituição do atropelamento, quando novos esclarecimentos vieram à lume.

Durante o sumário foram ouvidas, além do apelado, mais três testemunhas arroladas por este último. Funcionaram no feito o advogado do apelado, promotor e assistentes de acusação, os quais apresentaram razões orais na audiência de instrução e julgamento. O dr. Pretor prolatando sentença absolveu o réu, ora apelado, re-

conhecendo em seu favor a falta de provas e mesmo ter a vítima concorrido para a ocorrência.

Inconformado o assistente apelou da sentença, tendo o apelado, preliminarmente, alegado intempestividade de apelação. Nesta Superior Instância o exmo. sr. Des. Procurador Geral opinou também preliminarmente que o recurso é tempestivo. No mérito pela reforma da decisão, optando ainda, S. Excia., que o apelado deva ser condenado no grau mínimo do § 3º do art. 121 do Código Penal concedendo-se o benefício do art. 57 daquele diploma legal, combinado com o art. 696 do Código de Processo Penal, observado o disposto no art. 704 deste diploma legal.

Preliminarmente: A preliminar do eminente Chefe do Ministério Público tem cabimento porquanto o assunto da "intempestividade de apelação" foi suscitado nas razões do apelado também em caráter de preliminar, alegando o advogado do apelado que a apelação não deveria ter sido recebida pelo dr. Pretor porque foi apresentada a destempo.

Ora, não tem razão o advogado do apelado. A sentença foi prolatada a 12-8-68 e publicada a 14 do mesmo mês e ano. Nos termos do art. 598 do parágrafo único do Código de Processo Penal, o prazo para o assistente apelar é de 15 e começa a correr do dia em que terminar o do Ministério Público. A apelação foi apresentada e recebida no dia 23-8-68 decorridos apenas quatro dias do término do prazo concedido ao representante do M. P., sendo nesse caso, tempestiva a apelação, acolhendo-se desse modo a preliminar.

MÉRITO: Tratam os presentes autos de apelação de homicídio culposo praticado por Nemer Alfredo Finotelo na pessoa de Emanuel Smith do



## RESENHA FORENSE

Amaral. O fato ocorreu no dia três (3) de novembro de 1967, às 23 horas, na rua Jerônimo Pimentel, quando o réu dirigindo seu automóvel Volkswagen atropelou e matou a vítima.

O denunciado em seus depoimentos prestados tanto na Polícia quanto em Juízo, criou e estudou bem as palavras que deveriam ser ditas nessas declarações para inocentar-se. Assim é que, no momento exato do atropelamento, o réu disse que pensava ter batido numa pedra ou num pau, assim como, também declarou que a rua estava deserta sem veículos e pedestres. Entretanto, traindo-se e desdizendo-se diz que parou seu carro porque ouviu vozes que pediam para parar o carro e socorrer sua vítima.

Ora, o que está bem provado nos autos é que o réu dirigia em alta velocidade imprudentemente e negligentemente, com as luzes acesas no mínimo, colhendo a vítima pelas costas, que primeiro foi batido nas pernas, resultando o amolamento do pára-lama esquerdo do carro do réu e uma segunda vez, na cabeça, no canto superior do pára-brisa, que também amassou essa parte do carro, tudo do lado esquerdo, ou seja do mesmo lado do motorista. Não é possível que o réu não divulgasse, mesmo para argumentar, com pouca visibilidade, um corpo humano que caiu por cima do seu carro e o fôsse confundir com uma pedra ou um pau. A rua onde se deu o fato tem de largura 13,30 mts., permitindo mão e contramão, e acresce uma circunstância, de que naquela, noite e naquela ocasião o réu era o único que dirigia naquela artéria. Por outro lado, os peritos da DET constataram que onde se deu a ocorrência, é asfaltado, plano e bem iluminado.

Se o réu dirigisse a 30 ou a 40 quilômetros, como asseverou em seu depoimento, a vítima não teria sido projetada a uma distância de 4,60 mts.. Não precisa ser perito em balística para calcular o arremesso de um peso de 80 quilos a essa distância; somente com a alta velocidade isso é possível. Verifica-se também

que o carro do réu foi parar depois de correr ainda 100 metros. Um veículo em excessiva velocidade não pode parar ex-abrupto sob pena de capotar, o que para o Volkswagen é muito fácil.

Na noite da ocorrência delituosa fazia bom tempo, a rua estava clara e o trânsito desimpedido, nada poderia concorrer para um atropelamento, a não ser a imprudência ou o alcool. Se o réu não estava alcoolizado, agiu imprudentemente.

A vítima era homem de complexão robusta, com 1,78 mts. de altura e 80 quilos de peso. Com tais características não é possível confundir-se uma pessoa humana com uma pedra.

É evidente que o réu agiu com imprudência e a reforma da decisão é medida que se impõe.

A 2ª. Câmara Penal à unanimidade, acorda dar provimento a apelação para condenar o réu-apelado, a pena de hum (1) ano de detenção, grau mínimo do parágrafo 3º do art. 121 do Código Penal e tendo em vista seus antecedentes e sua personalidade, deixar de majorar a pena já imposta, ficando a mesma como definitiva. Condenar ainda o apelado no pagamento das custas e taxa penitenciária de NCr\$ 2,00. Todavia, atendendo ao que requereu o Des. Procurador, os antecedentes e a personalidade do agente, a Câmara também à unanimidade, resolveu suspender, por dois anos, a execução condicional da pena privativa de liberdade, impondo ao beneficiário desde logo, as condições seguintes: não mudar de residência sem o consentimento prévio do Juiz; apresentar-se mensalmente ao Juiz do processo enquanto durar o livramento condicional; pagar as custas do processo.

Em, 27—2—69.

Este julgamento foi presidido pelo Desembargador Mendes Patriarcha. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.814)

RESENHA DO DIA 23  
DE JANEIRO DE 1969  
CARTÓRIO DA 1ª. VARA  
PENAL

Processos todos Despachados pelo M. Juz e entregues a mim.

Acusado: — Ademir Bentes de Oliveira, vulgo "Maria Bonita" — Crime Homicídio.

40. Promotor Público — Advogado: — Célio Melo — Despacho: — Abra-se vista dos autos ao digno Dr. Promotor que funciona no feito para tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fis. 51v, em dizer que a testemunha João Manoel Ferreira que se encontrava preso está foragido e David Bentes Lopes não reside mais no endereço indicado, dizendo se deseja substituí-la ou se assista das mesmas. Em, .. 23.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Autos de Prisão em flagrante em que é acusado: — Raimundo Lopes da Conceição, vulgo "Suvela", vítima Maria Rosa dos Santos Lopes. Despacho: — Distribui-se a um dos doutores Juizes de Direito das Varas competentes. Em, 22.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Requerimento de Pedido de Arquivamento dos autos crime acerca do atropelamento de que foi vítima Angela Luzia Laurina Teixeira, de 7 anos de idade, indiciado: Osório de Souza Oliveira — feito pelo 70. Promotor Público, José Alberto Soares Maia, respondendo pela mesma.

Despacho: — Acolho o parecer do digno representante do M.P. e mando que se arquivem estes autos. Em, ..... 22.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: — Marcos Farias Borges — Crime de Homicídio — 60. Promotor Público: — Advogado: — Célio Melo: — Despacho: — No despacho de fis. 32v, mandei que se intimasse a José Maria Holanda da Silva no seu endereço à Passagem São Pedro n. 278 (Sacramento) e não mais na Aeronáutica. Expeça-se notificação para o seu comparecimento a Juízo, dia 31 para ser ouvida. Cientes as partes informadas e presente o réu. Em, 23.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: — Raimundo Alberto da Conceição: Crime de Homicídio qualificado 50. Promotor Público: — Advogado: — W. Quintanilha Bibas. Despacho: — Intime-se Maria Madalena Figueiredo dos Santos, residente à Vila Leonor Fernando n. 7, à tra-

vessa Ferreira Pena, antiga Vila Guarany, para vir a este Juízo dia 3 de fevereiro vindouro, para ser ouvida. Ciente as partes interessadas e presente o réu. Em, ..... 23.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusados: — José Maria Paiva Pinto, vulgo "Lampião". Deodoro de Albuquerque Fernandes, vulgo "Gato" e Raimunda Lucia Rodrigues da Silva, vulgo "Raimundinha" — Crime Homicídio qualificado: 80. Promotor Público — Advogado: Dr. Democrito Noronha: — Despacho: Abra-se vista ao Dr. Promotor que funciona no feito para tomar conhecimento da informação retro do sr. Delegado de Homicídio e dizer se quer substituir as testemunhas ou desistir das mesmas. Em, 23.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusada: — Cecilia Maria do Rosário: — 80. Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. Célio Melo. A audiência que estava marcada para hoje foi realizada e se ouviu duas testemunhas de acusação.

Acusado: — Edson Alves Vilela — 70. Promotor Público — Crime de Homicídio — Advogado Dr. Célio Melo. Despacho: — O ilustre e digno defensor do acusado peticionou às fis. retro o relaxamento da prisão em flagrante. Para isto argumentou que o flagrante é inexistente, porquanto, quando o acusado foi preso já havia decorrido mais de 10 horas da prática do delito, acrescentando que não se Concebe o Flagrante passado muito da prática do crime. Tendo sido chamado a falar sobre o assunto o ilustre Dr. Promotor deu parecer ao contrário, argumentando que a prisão foi imediatamente comunicada a autoridade judiciária o que esta a manteve conforme o dispositivo constitucional. Verdadeiramente, o lapso de tempo que vai entre a prática do crime a prisão do delincente, não é o que caracteriza o levantamento do flagrante, porque, a sua característica principal é o da Perseguição Contínua feita pela polícia, sem interrupção, ao delincente. Esta perseguição pode durar anos (para argumentar) e o autor ao ser preso é flagrante. Somente deixará de existir o flagrante se ficar provado que a Polícia Interrompeu ou se desinteressou na busca do criminoso, aí sim, se for preso, não haverá flagrante. Não está provada

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



nos autos a interrupção da Perseguição da polícia ao réu, o que se poderia Presumir se ao menos houvesse passado 24 horas entre a prática do delito e a prisão, mas, o acusado foi preso dentro de 10 horas. Desta forma este Juízo indefere o pedido do ilustre advogado do acusado por faltar suporte legal e provas do que alega. Intime-se. Belém, 23 de janeiro de 1969 (a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz da 1a. Vara Penal.

**Maria Mercês da Silva**  
A Escrivã da 1a. Vara Penal  
(G. Reg. n. 1.650)

Resenha do Cartório "Rhosard", privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, — 20. Onício, desta Comarca de Belém do Pará.

Escrivão: — Odon Gomes da Silva.

Dia: — 24

1a. Vara — Inventário — Manoel Maria da Silva Naia — Despacho: A Partilha.

1a. Vara — Portaria — Citação: — Nélia do Amaral Chaves — Falecido Waldemar Alexandrino Chaves — Despacho: — Cumpra-se D.A.

expeça-se mandado respectivo.

1a. Vara: — Petição — Alvará: — José Oregel e esposa — Despacho: N. A. Digam os interessados.

1a. Vara: — Petição — Inventário: — Jorge Miguel Damulakis, e Antonio Estácio — Despacho: N. A. Conclusos

3a. Vara: — Interdição — Carmen Cuns Fernandes — Despacho: — Renove-se as diligências para o dia 7 de fevereiro, às 16 horas.

Belém, 24 de janeiro de 1969.

**Odon Gomes da Silva**  
O Escrivão  
(G. Reg. n. 1.667)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Resenha da 2a. Pretoria Criminal.

Dia: — 24.01.69.

10.) Réus: — Walter Soares dos Santos, Eduardo Oliveira Bastos e Walter Panta-leão Matos da Silva.

Crime: — Lesões Corporais e Invasão de Domicílio.

50. Promotor Público. Foi ouvida uma (1) testemunha.

20.) Réu: — Antonio Gomes Pio.

30. Promotor Público. Crime: — Homicídio Culposo. (Art. 121, § 3o.)

Advogado: — Dr. Odilson Nêvo, advogado de ofício.

Sentença: — Absolvendo o réu, da imputação a si atribuída, datada de 23.01.69.

30.) Querelante: — Milton Soares Paiva.

Querelado: — Carlos Alberto Marques da Silva.

Advogado: — Dr. Alberto Valente do Couto.

Não houve a audiência prevista no art. 520, em virtude do querelado não ter comparecido, para a referida audiência, muito embora o mesmo tenha sido notificado, pelo oficial de justiça.

O Escrivão: **Mário Santos**  
(G. Reg. n. 1.659)

#### CARTÓRIO GUEIROS 7o. OFÍCIO

Resenha do dia 22.01.69  
2a. Pretora (Dra. Maria Cecília Pereira)

C. Pagamento: — (Processo n. 47/69)

Autor: — Manuel Lopes dos Santos (Adv. Dr. Mario Nogueira)

Réu: — José de Souza Moura

Despacho: — "D. e A. Cite-se, designado o dia 31 do corrente, às 10 horas, para recebimento em cartório. Int."

1a. Vara (Dr. Romão Amoedo Neto)

Despejo: — (Processo n. 224/68)

Autores: — Octávio Augusto de Bastos Meira e Antonio Assmar (Adv. Dr. Cecil Meira)

Réu: — Soares Coelho & Cia. (Adv. Dr. Arthur Claudio Melo)

Despacho: — "Em provas".

2a. Vara (Dr. Stelio Menezes) — No requerimento de UE

BEC, Engenharia e Administração Limitada, na ação executiva que lhe move Rendeiro Teixeira & Cia. (Adv. Dr. Nathanael Leitão) pedindo

baixa os autos à conta — ("N. A. Como requer, observando-se o que requer a executada".)

2a. Vara  
Executiva: — (Processo n. 48/69)

Autores — Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. João Rufino)

Réu: — Romeu Mariano de Andrade Filho

Despacho: — "D. A. Conclusos".

3a. Vara (Dr. Ossiam Corrêa de Almeida)

Executiva: — (Processo n. 235/68)

Autor: — José Veras e Silva (Adv. Dr. Ubiracy Torres Cuoco)

Réu: — Antonio Marques dos Santos Júnior (Adv. Dr. Americo Parata)

Despacho: — "Diga o autor sobre a contestação de fls."

5a. Vara (Dr. Manoel de Cristo Alves Filho)

Executiva (Processo n. 49/69).  
Autor: — Oseas Pantoja de Souza (Adv. Dr. Ubiracy Torres Cuoco)

Réu: — José de Ribamar Pessoa

Despacho: — "D. A. Conclusos".

5a. Vara

#### M. SEGURANÇA

Impetrantes: — Nair Dias Serrão e outros (Adv. Dr. Jerônimo Noronha Serrão)

Impetrado: — Presidente da Câmara de Vereadores de Barcarena

Sentença: — "Por todos estes motivos, defiro a segurança, em consequência do que torno insubsistentes as declarações do Sr. Presidente da Câmara extintivas dos mandatos dos impetrantes, a fim de que os mesmos retomem as respectivas funções. Transmita-se por ofício, para seu fiel cumprimento, o inteiro teor desta decisão à autoridade coatora, da qual recorro ex-vi legis ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado. Custas de lei. P.R.I."

6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro, Juiz da 7a. acum. a 6a.)

Arresto: — (Processo n. 25/69).

Autor: — Aldridge Rodrigues Soares (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Réu: — Omar Gomes Cavalcante (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: — "Diga o autor no prazo legal. Int."

6a. Vara  
Renovatória: — (Processo n. 244/68).

Autor: — Tecidos Katio Ltda. (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Réus: — Luiz Bechara Buainaim e Augusto Seixas & Cia. (Adv. do 1o. Dr. Moura Palha e do 2o. Dr. Vinicius Hesketh)

Despacho: — "Citem-se os demais herdeiros (mencionados no atestado de óbito de fls. 34). E quanto ao documento apresentado pela autora (fls. 63), digam os réus, dentro em 48 horas. A seguir e no tríduo legal, especifiquem as partes, as provas que ainda pretendem produzir. Int."

6a. Vara  
Indenização — (Processo n. 150/68).

Autor: — Francisco José Koch Coutinho Filho, representado por sua tutora Maria Zenita de Almendra Pires Ferreira (Adv. Dr. Rômulo Souza)

Réus: — Silva & Salles e outros. (Adv. Drs. Antonio Freitas Leite e Wilson Souza).

Despacho: — "Dispensar os esclarecimentos quanto ao processo de nomeação de tutor do acionante; mas insista no ofício ao Ministério da Aeronáutica. Int."

7a. Vara (Dr. Miguel Antunes Carneiro)

Executiva — (Processo n. 316/68)

Autor: — Edgar Maués dos Santos (Adv. Dr. Iracelir Rocha)

Réu: — Adamor Tenorio Pereira

Despacho: — "Cite-se. Int".  
7a. Vara  
Despejo: — (Processo n. 304/68)

Autor: — Antonio Moreira da Mota (Adv. Dr. Augusto Cesar Moura Palha)

Réu: — Antonio Alencar Silva (Adv. Dr. Raimundo Puget).

Despacho: — "A réplica, no tríduo legal. Int."

7a. Vara  
Ordinária: — (Processo n. 51/69)

Autor: — Luz Brasileira S/A Ind. e Comércio (Adv. Dr. Burlamaqui Freire)

Réu: — Queiroz Costa & Cia.

Despacho: — "D. e A. Cite-se. Int."

Resenha do Cartório da Provedoria e Resíduos  
Dia: — 21.01.69.

1. — Testamento de Umbelina Corrêa Salgado

2. — Inventário de Sebastião Constante Portela

Despacho: — Mandou formar o instrumento de agravo.

3. — Inventário de David Ferreira Lopes.

Despacho: — Mandou nos autos conclusos uma petição de habilitação da herdeira Raimunda Cantidiana de Oliveira Lopes Costa

"Cartório Trindade Filho"  
Resenha do dia 22 de janeiro de 1969.

ACÕES NOVAS  
Executiva — Requerente: — Oscarina Pereira da Silva

— Requerida: — Albertina Gomes de Souza: — Juízo da 2a. Pretoria — Juíza Dra. Cecília Pereira — Despacho: — D. e A. Conclusos.

Executiva — Requerente: — Albertino de Oliveira e Silva — requerido: — Nathan Lima Barreto — Juízo da 8a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Olavo — Despacho: D. e A. Cite-se.

Executiva — Requerente: — João de Deus Neto — Requerido: — Adhemar Costa Ferreira — Juízo da 7a. Vara — Juiz Dr. Miguel Carneiro — Despacho: D. e A. Cite-se.

CONCLUSÕES  
Juízo da 1a. Vara — Dr. Romão Amoedo Neto.

253 — Ação Executiva — Requerente: — Manoel José Gonçalves — Requerido: — José Pacifico Ezagui.

161 — Executiva: — Requerente: — Claudio de Campos Rodrigues — Requerido: — Antonio Marques.

2a. Vara — Dr. Stelio Menezes.

339 — Executiva — Requerente: R. D. Rodrigues — Requerido: — J. B. Ferreira.



417 — Executiva — Reque-  
rente: R. Monteiro & Cia.  
— Requerido: — Valente Soa-  
res Nascimento.

419 — Despejo — Reque-  
rente: — Alexandre Borges  
— Requerido: Fernando Ne-  
ves.

8a. Vara — Dr. Raimundo  
Olavo

407 — Consignação — Re-  
querente: — Eletroquímica  
Paraense — Requerido: —  
Herança de Clarinda do Nas-  
cimento — Despachado —  
Cite-se.

#### PROCESSOS ENVIADOS A CONTADORA

262 — Despejo — Reque-  
rente: — Joaquim da Silva  
— Requerido: — Haroldo  
José Pamplona.

#### PROCESSOS RECEBIDOS DO JUIZ

327 — Anulação de Casa-  
mento — Requerente: — Ma-  
noel Mirasol Botelho — Re-  
querida: — Sebastiana Car-  
neiro Botelho — 9a. Vara  
— Juiz Dr. Raimundo Hélio  
— Despacho: — Defiro o pe-  
dido de folhas 30, dando-se  
ciência ao Autor.

380 — Anulação de Casa-  
mento — Requerente: — Sô-  
nia Maria Pires Mendes —  
Requerido: — Raimundo Sa-  
cramento Mendes — Despa-  
cho: — Cite-se a suplicada  
por edital com o prazo de  
30 dias, para contestação e  
demais termos do processo.

381 — Arresto — Requeren-  
te: — Raimundo Nonato Mo-  
reira — Requerido: — Lelio  
Pacheco de Oliveira — Juízo  
da 4a. Vara — Juiz Dr. Rai-  
mundo Chagas — Despacho:  
Designo o dia .. de janeiro,  
às 12 horas para a audiência  
de Instrução sumária. In-  
time-se.

Processo Remetido ao Ex.  
Sr. Desembargador Procura-  
dor Geral do Estado

280 — Mandado de Segu-  
rança — Impetrante: — Is-  
rael Vieira Lima — Impetra-  
do: — Departamento de Pes-  
sos e Medidas.

Belém, 22 de janeiro de  
1969.

Raimundo Nonato da Trin-  
dade Filho — Escrivão do 50.  
ofício.

Belém, 13/03/69. a) Aristides Me-  
deiros — Juiz Federal em  
exercício.

No Of. do Juiz de Direito  
da 4a. Vara-Capital (retifica-  
ção-Alcebiades Ferreira da  
Rocha):

Despacho: A Vista à dou-  
ta Procuradoria da Repúbl-  
ca. Belém, 13/03/69. a) Aristi-  
des Medeiros — Juiz Federal  
em exercício.

Pedidos de Informações Ban-  
cárias — Petição inicial  
Requerente: Delegado Re-  
gional do Departamento de  
Policia Federal

Requerido: Banco do Bra-  
sil S/A.

Despacho: Idêntico despa-  
cho. Belém, 13/03/69. a) Aristi-  
des Medeiros — Juiz Fede-  
ral em exercício.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 631  
Impetrante: João Mota de  
Oliveira (adv. Dr. Eduardo  
Tavares Cardoso)

Impetrado: Departamento  
Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Defiro o pedido  
def ls. 27. A Secretaria. Be-  
lém, 13/03/69. a) Aristides Me-  
deiros — Juiz Federal em  
exercício.

#### EXECUTIVOS FISCAIS — Petições iniciais

Autora: A União Federal  
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Agenor Benessuly Mo-  
reira — João de Souza Ribe-  
ro — Manoel Fernandes Ro-  
drigues e Renato Bentes Fi-  
lho

Despacho: A. Cite-se. Be-  
lém, 13/03/69. a) Aristides Me-  
deiros — Juiz Federal Su-

stituto.

Pedido de Exibição de Li-  
vro — Petição inicial

Requerente: União Federal  
(adv. Paulo Meira)

Requerida: Refrigerantes  
Garoto Indústria e Comércio  
S/A.

Despacho: A. Conclusos.  
Belém, 13/03/69. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal Su-  
stituto.

#### AUTOS DE MEDIDA

##### PREVENTIVA

Processo n. 1619

Autores: Carlos Alberto das  
Chagas Marques e outros  
(advgs. Ademar Kato e João  
Batista Klautau Leão)

Réus: Universidade Federal  
do Pará (Faculdade de Medi-  
cina) e Ernesto Arthur Mon-  
teiro

Despacho: Por derradeiro,  
e a título de ilustração, é  
bastante estranhável que os  
agravantes, que se dizem pre-  
judicados com o despacho  
agravado, não tenham toma-  
do logo as medidas ali suge-  
ridas (realmente eficazes),  
preferindo, ao invés, interpor  
um recurso fadado a demora-  
da tramitação e decisão em  
face do elevado número de  
processos que superlotam a  
douta instância ad quem.

Por todos êses fundamen-  
tos, mantenho o despacho  
agravado.

Intime-se, e, em seguida, re-  
metam-se os autos à censura  
do Egrégio Tribunal Federal  
de Recursos.

Belém, 13/03/69. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal Su-  
stituto.

(G. Reg. n. 2.594)

## JUSTIÇA FEDERAL

#### SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal em Exercício  
Dr. Aristides Porto de Me-  
deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-  
deral n. 46 Expediente  
do dia 13.03.69.

No Ofício Circular, de ...  
19.02.69, do Superintendente  
da Secretaria da Receita Fe-  
deral

Despacho: I — Recebido  
hoje.

II — Agradecer e arquivar.  
Belém, 13/03/69. a) Aristides  
Medeiros — Juiz Federal em  
exercício.

Na Petição de R. J. Maia  
& Cia. (E. F. movido pelo  
INPS) requerendo seja seu  
débito dividido em quinze  
parcelas, para efeito de paga-  
mento; (adv. Dr. Amauri  
Faciola de Souza):

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, 13/03/69. a) Aristi-  
des Medeiros — Juiz Federal  
em exercício.

#### EXECUTIVOS FISCAIS — Petições iniciais

Autora: A União Federal  
(adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Renato Bentes Filho  
— Haroldo Oscar Lima de  
Oliveira e Manoel Fernandes  
Rodrigues.

Despacho: A. Cite-se. Be-

## LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

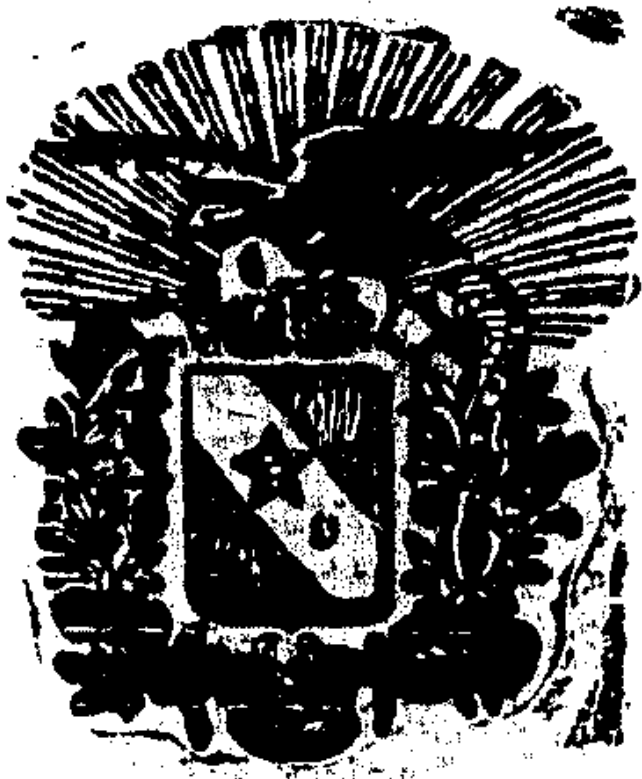
A venda no Arquivo da Imprensa  
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

A edição do DIÁRIO OFICIAL  
de 18/11/68 republicou o Código  
Judiciário do Estado.

D. O. à venda no Arquivo  
da IMPRENSA OFICIAL.

O DIÁRIO OFICIAL do Estado  
edição de 23/3/68 publicou a  
Lei N. 5.349, que altera artigos  
"Da Prisão Preventiva".  
DIÁRIO à venda no arquivo da  
Imprensa Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1969

NUM. 1.673

ACÓRDÃO N. 7.126  
(Processo n. 15.598)

Requerente — Senhor Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, Presidente da Comissão Organizadora da XVII Exposição Regional de Pecuária

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, Presidente da Comissão Organizadora da XVII Exposição Regional de Pecuária, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, na importância de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado, como auxílio, no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, da lei número 4.072, de 29.12.1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira, Presidente da Comissão Organizadora da XVII Exposição Regional de Pecuária, relativamente a importância de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968, e realizada no Arquipélago do Marajó.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para com-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

pletar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1449)

ACÓRDÃO N. 7.127  
(Processo n. 14.230)

Requerente — Irmã Maria Albertina Castro, Diretora do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição" — Almerim  
Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Albertina Castro, Diretora do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição" remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Despesas Correntes, da lei número 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Albertina Castro, Diretora do Ginásio Normal "Nossa Senhora da Conceição", relativamente a importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzei-

ros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Jayme Ferreira Bastos  
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1450)

ACÓRDÃO N. 7.128

(Processo n. 14.044)

Requerente — Capitão Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Capitão Eduardo Lázaro Pereira, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço de Transporte do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 57.659,12 (cincoenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e doze centavos), recebida do Governo do Estado à conta da verba Poder Executivo — Departamento do Serviço Público — Serviço de Transporte do Estado — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes e Transferências Correntes — Lei n. 3.799, de 26.12.66, D.O. de

30.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Capitão Eduardo Lázaro Pereira, relativamente a importância de NCr\$ 57.659,12 (cincoenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e doze centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.129  
(Processo n. 14.077)

Requerente — Doutor Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Estado

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Junta Comercial do Pará, Despesas Correntes, Despesas de Custeio,



Encargos Diversos — Lei n. 3799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Doutor Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, relativamente a importância de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Sebastião Santos de Santana**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Jayme Ferreira Bastos**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.130

(Processo n. 14.105)

Requerente — Senhor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, na importância de NCr\$ 7.122,44 (sete mil, cento e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Governo, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Encargos Diversos da lei número 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Governo, relativamente à importância de NCr\$ 7.122,44 (sete mil, cento e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Sebastião Santos de Santana**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental, (Art. 15 Secção I — Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.131

(Processo n. 14.305)

Requerente — Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, na importância de NCr\$ 17.668,72 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário. Taxa de Assistência Hospitalar, Loteria do Estado do Pará, da lei número 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da sra. Irmã Maria Regina Carvalho, Diretora do Asilo Bom Pastor, relativamente à importância de NCr\$ 17.668,72 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1454)

ACÓRDÃO N. 7.132

(Processo n. 14.508)

Requerente — Doutor Egidio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o doutor Egidio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais — lei número 3.799 de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Egidio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, relativamente a importância de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado-Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1455)

ACÓRDÃO N. 7.133

(Processo n. 14.543)

Requerente — General R-1 Rubens Lúcio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, 1967

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o General R-1 Rubens Lúcio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas dessa Antarquia na importância de NCr\$ 1.766.798,38 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros novos e trinta e oito centavos), recebida do Governo do Estado à conta das Verbas: Contribuição do Estado — Receita de Previdência NCr\$ 1.605.237,01, Rendas Patrimoniais NCr\$ 1.350,00, Rendas de Capitais Aplicados em Empréstimos NCr\$ 56.883,02, Receitas de Administração NCr\$ 144,64, Mutações e Regularizações NCr\$ 2.223,09, Empréstimos Simples e Rápidos NCr\$ 1.000,00, sendo as-

pendido e comprovado NCr\$ 823.003,55 (oitocentos e vinte e três mil, três cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), passando para o exercício de 1968 passível de comprovação o saldo de NCr\$ 943.794,83 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e oitenta e três centavos), assim distribuídos: Reservas Contingências NCr\$ 188.758,96 Reservas a Classificar NCr\$ 187.758,96, Fundo Para Aumento Benefícios NCr\$ 566.276,91, no exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do General R-1 Rubens Lúcio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, relativamente à importância de NCr\$ 823.003,55 (oitocentos e vinte e três mil, três cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 943.794,83 (novecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e oitenta e três centavos), que deverá integrar a prestação de contas de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**

Ministra Presidenta

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1456)

ACÓRDÃO N. 7.134

(Processo n. 14.587)

Requerente — Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques Mesquita, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1967

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente Ministro Lindolfo Marques Mesquita, apresenta para exame e julgamento a prestação de contas deste Tribunal na importância de NCr\$ 209.317,13 (duzentos e nove mil, trezentos e dezessete cruzeiros novos e treze centavos)



vos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Tribunal de Contas do Estado do Pará, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal Fixo, Material de Consumo, Encargos Diversos, Serviço de Terceiros, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques Mesquita, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1967, relativamente a importância de NCr\$ 209.317,13 (duzentos e nove mil, trezentos e dezessete cruzeiros novos e treze centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1457)

**ACÓRDÃO N. 7.135**  
(Processo n. 14.592)

Requerente — Doutor Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado

Relator — Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquela entidade na importância de NCr\$ 1.076,56 (hum mil e setenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Ministério Público, Procuradoria Geral da Justiça, Despesas Correntes, Despesa de Custeio, lei número 3799, de 26.12.66, exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do doutor Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado, relativamente a importância de NCr\$ 1.076,56 (hum mil e setenta e seis cruzeiros novos e cincoen-

ta e seis centavos), referente ao exercício de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

Abstive-me de votar

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1458)

**ACÓRDÃO N. 7.136**

(Processo n. 14.594)

Requerente — Senhor Salomão Pontes Athias, Diretor da Campanha de Erradicação da Malária

Relator — Ministro **Mário Nepomuceno de Souza**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Salomão Pontes Athias, Diretor da Campanha de Erradicação da Malária, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas, na importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Transferências de Capital, Campanha de Erradicação da Malária lei 3.799, de 26.12.66 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Salomão Pontes Athias, Diretor da Campanha de Erradicação da Malária, relativamente a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1459)

**ACÓRDÃO N. 7.137**  
(Processo n. 15.142)

Requerente — Senhor Ophir Filgueiras Cavalcante, Chefe da Assistência Judiciária do Cível

Relator — Ministro **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Ophir Filgueiras Cavalcante, Chefe da Assistência Judiciária do Cível, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de NCr\$ 489,96 (quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e seis centavos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Ministério Público, Assistência Judiciária do Cível, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, de acordo com a lei número 3799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Ophir Filgueiras Cavalcante, Chefe da Assistência Judiciária do Cível, relativamente a importância de NCr\$ 489,96 (quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e seis centavos) referente ao exercício de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1460)

**ACÓRDÃO N. 7.138**  
(Processo n. 14.820)

Requerente — Sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari

Relator — Ministro **Elias Naif Daibes Hamouche**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a senhora Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), na importância de NCr\$ 7.423,45 (sete mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), recebida do Governo do Município no exercício

financeiro de 1967, à conta da Verba: Despesas de Capital, Investimentos, Transferências de Capital, sendo comprovado NCr\$ 6.266,00 (seis mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos), o saldo de NCr\$ 1.157,45 (hum mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), passou para o exercício de 1968, como tudo dos autos consta (Lei número 46, de 14/12.66)

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari, relativamente à importância de NCr\$ 6.266,00 (seis mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para 1968, o saldo de NCr\$ 1.157,45, passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Asdrubal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1461)

**ACÓRDÃO N. 7.139**  
(Processo n. 15.405)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro **Mário Nepomuceno de Souza**

2º Julgamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 128/69, de 27.02.69, remete a registro neste Tribunal a aposentadoria de Jorge Augusto de Carvalho, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Prof. Plácida Cardoso) decretada em 27 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20 da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei número 749,



percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ .... 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 12 anos de serviço .....	451,20
10% de adicional ..	112,80

NCr\$ 564,00

retificando o decreto s/n, nos termos do Venerando Acórdão número 6.997, de 5.11.1968, deste Tribunal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

G. Reg. n. 3573)

**ACÓRDÃO N. 7.140**  
(Processo n. 16.028)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Pedro Alves Evangelista, no cargo de Vigia, nível 1, do Quadro Unico lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 6 de fevereiro de 1969, de acórdão com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei número .... 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento proporcional a 17 anos de serviço .....	639,20
10% de adicional ..	112,80

NCr\$ 752,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3574)

**ACÓRDÃO N. 7.141**

(Processo n. 15.467)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.138/68, de 10.10.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposenta-

doria de Cezarina Nicacio Cabral, no cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 9 de outubro de 1968, de acórdão com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei número .... 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (hum mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento .....	1.128,00
20% de adicional ..	225,60

NCr\$ 1.353,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3575)

**LEGISLAÇÃO DE TERRAS**  
**DO ESTADO DO PARÁ**  
**LEI N. 3.641 DE 5/01/1966**  
**DECRETO N. 5.780 DE**  
**27/11/1967**  
**À venda no arquivo da**  
**Imprensa Oficial**  
**NCr\$ 2,00 o exemplar**

**CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-**  
**TADO DO PARÁ — LEI N.**  
**3.653, de 27/01/66**  
**OPÚSCULO ENCADERNADO**  
**A VENDA NO ARQUIVO DA**  
**IMPrensa OFICIAL DO ES-**  
**TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**